



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Moatize:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Chifundo.
Associação Agro-Pecuária Chigwirizano.
Associação Agro-Pecuária Kudhikirira Umoio.
Associação Agro-Pecuária Kupulumussana.
Associação Agro-Pecuária Limbicai na Ulimi.
Associação Agro-Pecuária Madhaza.
Associação Agro-Pecuária Bzinveka.
Unisaúde – Soluções em Energia, Limitada
Anern Energy, Limitada.
Office Online, Limitada
Coelho Construções, Limitada.
Papellaria Supremo, Limitada.
Puma Energy.(Moçambique Lda).
Puma Energy (Moçambique), Limitada.
Dicko Doukoure.
Moz Copy Lda – Sociedade por Cotas, Limitada.
Transportes Júlio Cuinica & Serviços, Limitada.
Servitafo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AFVC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rosy Nails & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wuyani Group, Limitada.
Marmos, Limitada.
China Roadand Bridge Corporation.
PJR Travel& Serviços, Limitada.
Mozambique Routes, Limitada.
Bright+, Limitada.
Elite Carwash, Limitada.
Costeira Social – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khanimabo Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alexandre Pande Mutombene e Filhos – APM, Limitada.
Norfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Calumia'S, Limitada.
SLS-Sistema, Logística & Serviços, Limitada.
Canna Flora - Sociedade Unipessoal, Limitada.
ID Comercial, Limitada.
Etelvina Decoração e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MCB Auto Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uthomi Petroleum, Limitada.

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Chifundo com sede no povoado de Madamba Sede, Localidade de Cambulatsitsi, requereu ao Chefe da localidade de Cambulatsitsi o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela Lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chifundo do povoado de Madamba Sede, Localidade de Cambulatsitsi.

Gabinete do Chefe da Localidade de Cambulatsitsi, 30 de Janeiro de 2018. — O Chefe da Localidade, *Fernando Jone Paqueti*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Chigwirizano com sede no povoado de Inhangoma, Localidade de Moatize, requereu ao chefe da localidade de Moatize o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela Lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chigwirizano do povoado de Inhangoma, localidade de Moatize.

Gabinete do Chefe da Localidade de Moatize, 30 de Janeiro de 2018. — O Chefe da Localidade, *Manuel Wiliamo Manteiga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Kudhikirira Umoio com sede no povoado de Mameme 1, Localidade de Cambulatsitsi, requereu ao Chefe da localidade de Cambulatsitsi o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela Lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kudhikirira Umoio do povoado de Mameme 1, Localidade de Cambulatsitsi.

Gabinete do Chefe da Localidade de Cambulatsitsi, 30 de Janeiro de 2018. — O Chefe da Localidade, *Fernando Jone Paqueti*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Kupulumussana com sede no povoado de Monga, Localidade de Moatize, requereu ao Chefe da localidade de Moatize o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela Lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kupulumussana do povoado de Monga, Localidade de Moatize.

Gabinete do Chefe da Localidade de Moatize, 30 de Janeiro de 2018. — O Chefe da Localidade, *Manuel Wiliamo Manteiga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Limbicai na Ulimi com sede no povoado de Chimunda, Localidade de Moatize, requereu ao chefe da localidade de Moatize o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela Lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção de referida Associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

—Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Limbicai na Ulimido povoado de Chimunda, localidade de Moatize.

Gabinete do Chefe da Localidade de Moatize, 30 de Janeiro de 2018. — O Chefe da Localidade, *Manuel Wiliamo Manteiga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Madaza com sede no povoado de Chimunda, Localidade de Moatize, requereu ao Chefe da localidade de Moatize o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela Lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Madaza do povoado de Chimunda, Localidade de Moatize.

Gabinete do Chefe da Localidade de Moatize, 30 de Janeiro de 2018. — O Chefe da Localidade, *Manuel Wiliamo Manteiga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Bzinveka, com sede no povoado de Canchoere, Localidade de Moatize, requereu ao Chefe da localidade de Moatize o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Bzinveko do povoado de Canchoere, localidade de Moatize.

Gabinete do Chefe da Localidade de Moatize, 30 de Janeiro de 2018. — O Chefe da Localidade, *Manuel Wiliamo Manteiga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Unisaúde – Soluções em Energia, Limitada, com o capital social de três milhões de meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100364336, os sócios deliberaram autorizar a cessão da quota no valor nominal de trinta mil meticais detida pelo sócio José Ribeiro de Aguiar Neto a favor de Nicholas David Louw.

Por virtude da deliberação tomada, altera-se o texto do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a)....

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas David Louw.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, mantêm-se para todos efeitos as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Abdula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090138S, emitido pelo Serviços da Cidade de Maputo.

Tendo os sócios deliberado a cedência da quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 15% do sócio Paulo Sérgio Steyter e a quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 15% da sócia Gisele Sucá Steytlér totalizando 30% para o novo sócio com todos os direitos e obrigações a ela inerentes.

Em consequência desta deliberação, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

a) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos da seguinte forma:

b) Uma nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sergio Steytlér;

c) Uma nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 35% do capital social, pertencente a sócia Gisele Sucá Steytlér;

d) Uma nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

passando a deter uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, e este por sua vez, retira-se assim da sociedade.

E pelo segundo outorgante foi dito, que aceita a quota cedida bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados.

Que, por força da operada cessão de quota foi deliberado pelo sócio, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio João Salomão Couane.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Coelho Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura da aumento de capital social, os sócios manifestaram a vontade alterar os artigos quarto e quinto.

Em consequência da operada alteração parcialmente, no que concerne a denominação da sociedade e bem assim como o objecto social nos seus artigos quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacções:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal:

Construção civil e de obras públicas, incluindo empreitadas.

Dois) Outras actividades:

a) Importação e exportação de material de construção;

b) Construção civil;

Anern Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de cinco de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Anern Energy, Limitada, com a sede na Avenida de Namaacha, bairro Matola Rio, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100853582, deliberaram a divisão de capital social e a entrada do novo sócio.

Em consequência da divisão de capital social e a entrada do novo sócio é alterada em redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade decidiu em unanimidade a entrada do sócio Ralito Cassamo

Office Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 17 a 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1039-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse conservador e notário Superior em exercício no referido Cartório.

Que, pela presente escritura pública e de harmonia com o deliberado na acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, com a data de um de Agosto de dois mil e dezoito, os sócios decidiram o seguinte:

Um: Cessão de quotas.

O sócio Arone António Matule, cede na totalidade a sua quota, no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio João Salomão Couane que unifica a sua primitiva

- c) Compra e venda de material de construção;
- e) Construção de estruturas metálicas;
- e) Prestação de serviço na área de limpeza industriais;
- j) Instalação elétrica;
- g) Fabricação de estrutura metálicas;
- h) Actividades de engenharia e técnica afins
- i) Instalação de protões elétricos industriais; manutenção e reparação de edifícios;
- j) Pintura geral e industrial; canalização geral e industrial;
- k) Fabrico de ferro; e
- l) Construção de estradas, reparação e pintura da mesma.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 2.750.000,00MT (dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo;
- b) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Cornelis Johannes Bothma; e
- c) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Nazeem Deon Stapelfeldt

Está conforme,

Matola, dezassete de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Papelaria Supremo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade Papelaria Supremo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100698757, procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social, referente a sede social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Papelaria Supremo, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 16, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro

Maputo, 6 de Setembro de dois mil e dezoito
O Técnico, *Ilegível*.

Puma Energy (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Outubro de 2017, da sociedade Puma Energy (Moçambique). Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100133628, deliberaram do aumento do verificado do capital social, de 149.000.000,00MT (cento e quarenta e nove milhões de meticais), passando a ser de 2.136.945.885,00MT (dois mil milhões, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco meticais). Em consequência fica alterada a redacção do artigo quatro, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.136.945.885,00 (dois mil milhões, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco meticais.), e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 2.135.093.385,00 (dois mil milhões, cento trinta e cinco milhões, noventa e três mil, trezentos oitenta e cinco meticais), correspondente a 99% do capital Social, pertencente a socia Puma Africa Holding, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.852.500,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois meticais), correspondente

a 0.1% do capital social, pertencente a social Puma Energy Mauritius Holdings Limitada.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Puma Energy Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta de 1 de Dezembro de 2016 pelas 10 horas da sociedade Puma Energy (Moçambique, Limitada), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o capital social de cento e quarenta milhões de meticais sob NUEL 100133628, ambas sócias da Puma Energy Limitada (doravante designada por sociedade) reuniram-se nos termos do artigo 13.º do estatutos da mesma para discutir e aprovar o seguinte:

A nomeação do senhor Ivanilson Cruz de Sousa Machado como director-geral da sociedade.

Maputo, 6 de Setembro de 18. — O Técnico, *Ilegível*.

AFVC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043983, uma entidade denominada AFVC Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Fernando Vieira da Costa, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto e residente na rua Tomás Ndunda, n.º 38, Maputo, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00013882B, tipo precário, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, nascido a três de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AFVC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, bairro de Belo Horizonte, quarteirão n.º 16, casa n.º 928, Boane, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Consultoria;
- ii) Promoção de imobiliária;
- iii) Importação e exportação de bens diversos;
- iv) Construção de obras;
- v) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com pleno poder de decidir pela empresa.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente pode ser remunerado parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rosy Nails & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858991, uma entidade denominada Rosy Nails & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosita Alfredo Simo, solteira, maior, natural da Maputo, residente no bairro Central, casa n.º 192 2.º andar, Avenida Karl Max – cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101026070P, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rosy Nails & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Max, c.º 742, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, actividades nas áreas de venda de productos de beleza, bens, prestação de serviços conexos a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota assim distribuídas:

Rosita Alfredo Cimo, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos;

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo quinto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, a assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido ao sócio com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido do sócio.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória esteja o sócio.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) As alterações ao contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Rosita Alfredo Simo, que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wuyani Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100675986, uma entidade denominada Wuyani Group, Limitada, entre:

Primeiro. Amnoni Wilson, casado com Ornela Leornado Nhanombe Wilson, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524510, emitido aos 3 de Dezembro de 2014 e residente no bairro Matola J, n.º 577, quarto 4, cel - 3;

Segundo. Ornela Leornado Nhanombe Wilson, casada com Wilson, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991671F, emitido 3 de Dezembro de 2014, e residente no bairro da Matola J, quarto 3, casa n.º 577; e

Terceiro. Wuyani Wilson, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo província, residente no bairro da Matola J, quarto 3, casa n.º 577, cel - 3, que por ser menor nestes actos outorga por ele o sócio Amnoni Wilson.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Wuyani Group, Limitada e tem a sua sede em Bairro de Sommerchild, Rua Fernando Lopes n.º 79, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades: Prestação de serviços de publicidade e *marketing*; consultoria na área de comunicação e *marketing*; serviços de gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte e cinco mil meticais (25,000.00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Amnoni Wilson, com 12.500,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Ornela Leornado Nhanombe Wilson, com 6.250,00MT, correspondente a 25% do capital;
- Wuyani Wilson, com 6.250,00MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão total de quota é condicionada ao direito de preferência do sócio. A cessão de

quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera – se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Amnoni Wilson que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo socio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Marmos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043916, uma entidade denominada Marmos, Limitada.

Luciano André De Castro, solteiro, natural de Meconta, residente na cidade de Nampula, Av. Josina Machel, C/10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100111021A, emitido em 17 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Ademar Dundule, casado, natural de Maputo, residente em Boane, Matola-Rio, Avenida da Namaacha, n.º 227, quarteirão 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100456205N, emitido em 28 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, constituem uma sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Marmos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro da Malhangalene Avenida da Malhangalene, n.º 92, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto pesquisa e prospecção mineira, comercialização, exportação de minérios, prestação de serviços, estudo de avaliação de impacto ambiental, e de reassentamento, ordenamento territorial, serviços de agrimensura, geodesia, cartografia, cadastro, intermediação e comércio internacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Luciano André De Castro, com o valor de 35.000,00MT, correspondente a 70%;
- b) Ademar Dundule, com o valor de 15.000,00MT, correspondente a 30%.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

China Road and Bridge Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843625, uma entidade denominada China Road and Bridge Corporation.

Tem a sua sede Legal na China, de proprietários estrangeiros, registada no seu país de origem com o Número Único de Entidades Legais 06145, e a sua representação em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe n.º 1708, bairro da Sommerschild, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, objecto, sede representativa, direcção

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação social)

A sociedade adopta a denominação de China Road and Bridge Corporation, tem a sua sede oficial em Room 1008, C88, Andingmenwai Dagjie, Dongheng District, Beijing, na República Popular da China, e é legalmente representada pelo senhor Lu Shan.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de auto-estradas, estradas, pontes, túneis, aeroportos e vias férreas;
- b) Construção de redes de transportes de água, de esgoto e de outros fluídos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;

- c) Construção de outras obras de Engenharia civil; e
- d) Instalação eléctrica.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede representativa, direcção)

Um) A sociedade tem o seu escritório sede localizado na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, bairro Sommerschild, n.º 1708.

Dois) A direcção da sociedade fica ao cargo do seu representante legal Bai Pengyu, nascido a um de Janeiro de mil e novecentos e setenta e nove, em Shaanxi, na República Popular da China, com o Passport n.º PE 1336834 e DIRE n.º 10CN00043563B, e residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um bilião e cem milhões de Yuan (1,100.000.000 Yuan), dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de um bilião e sessenta milhões de Yuan (1,060,000.000), subscrito pela China Communication Construction Group, trinta e seis milhões de Yuan pelo sócio CCCC First Highway Consultants Co., LTD, e quatro milhões de Yuan pelo sócio China First Highway Engineering Co., LTD.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral dos accionistas é organizada por todos os accionistas e está vinculado à CRBC os poderes legais.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

PJR Travel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100639416, uma entidade denominada PJR Travel & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Pedro Elísio Langa, maior, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503968B, emitido a 23 de Março de 2015, na cidade de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Segundo. Malvin Meque Jeque Munguambe, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100091278J, emitido a 8 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, residente na parcela n.º 640ª, cidade da Matola;

Terceiro. Sara Mussagy de Souza, maior, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101452723B, emitido a 3 de Junho de 2015, na Matola, residente no quartoirão 8, casa n.º 111, em Mussumbuluco, cidade da Matola; e

Quarto. Nina Nayara Tinga, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103993010I, emitido a 1 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo, residente na rua Consiglier Pedroso n.º 396, 4º, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação PJR Travel & Serviços Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 3267, bairro de Aeroporto, cidade de Maputo, podendo ainda abrir ou encerrar onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de agência de viagens e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 400.000MT (quatrocentos mil meticais) sendo:

- a) Uma quota de 220.000MT, pertencente ao sócio Pedro Elísio Langa, o correspondente a 55%;
- b) Uma quota de 80.000,00MT, pertencente a sócio Malvin Munguambe, o correspondente a 20%;
- c) Uma quota de 60.000,00MT, pertencente à sócia Sara Mussagy De Souza, o correspondente a 15%; e
- d) Uma quota de 40.000,00MT, pertencente à sócia Nina Nayara Tinga, o correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Pedro Elísio Langa, ou por quem este, expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

Mozambique Routes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024288, uma entidade denominada Mozambique Routes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Arone Cuco, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487601M, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2018, em Maputo;

Segundo. Adolfo Alberto Zunguene, estado civil solteiro, natural de cidade de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 13AF75305, emitido no dia 17 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Routes, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal 3, bairro Polana Caniço A, quartoirão 23, casa n.º 168, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de agenciamento turístico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizada pelo sócio Pedro Arone Cuco em 78% e pelo sócio Adolfo Alberto Zunguene em 22% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Arone Cuco como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bright+, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040720, uma entidade denominada Bright+, Limitada, entre:

Alexandre Pascoal Gavaza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 2, Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392908M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2016;

Raquiana Amadeu Mafuca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito municipal 1, bairro do Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392875B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2018.

De comum acordo, por unanimidade e sóbrios da lei as partes celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob a denominação de Bright+, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas por tempo indeterminado, com sede no bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 338, 2.º andar, quarteirão 11, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas áreas de limpeza, formação ocupacional.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota pertence ao sócio Alexandre Pascual Gavaza no valor de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticaís), o equivalente a 55% do capital social;
- b) Uma quota pertence à sócia Raquiana Amadeu Mafuca no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), o equivalente a 45% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

Um) A gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alexandre Pascual Gavaza, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, será necessária uma assinatura do sócio Alexandre Pascual Gavaza.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará a disposição da assembleia geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou capazes do sócio interdito, os quais nomearão de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, será regulado segundo as normas do direito comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elite Carwash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014673, uma entidade denominada Elite Carwash, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Ronaldo Sílvio Gameiro Marques dos Santos, solteiro, maior, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101019532635, emitido aos 6 de Outubro de 2016, pelos Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Madjer Ismael Silva, solteiro, maior, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307072305P, emitido aos 14 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elite Carwash, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine nº 188, rés-do-chão, bairro Central, telefone 84 745 1215, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral, com importação e exportação de peças de automóveis, e prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e

singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Madjer Ismael Silva Joseph com 50%, equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); 50% equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) a favor do sócio Ronaldo Sílvio Gameiro Marques dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Madjer Ismael Silva, que são nomeados sócios gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomearem mandatários na sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Costeira Social - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043940, uma entidade denominada Costeira Social - Sociedade Unipessoal Limitada.

Daniel Martin Antony Garton, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 526537000, emitido pelas autoridades de IPS, aos oito de abril de dois mil e quinze, natural de Peterborough, Reino Unido, nascido a 7 de Janeiro de 1977, residente no Reino Unido e acidentalmente residente no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Costeira Social - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Costeira Social - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia de Tofo, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão do administrador ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Costeira Social - Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social a oferta de serviços de restauração, alojamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Daniel Martin Antony Garton, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Khanimabo Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036669, uma entidade denominada Khanimabo Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felismina José Bila, estado civil casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100898305Q, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal,

de responsabilidade limitada, denominado Khanimabo Tours e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, n.º 717, Avenida Filipe Samuel Magaia, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de turismo;
- Agenciamento e encaminhamento de turistas nas zonas turísticas, alojamento;
- Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.0000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à Felismina José Bila.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito, podendo este, no entanto fazer suprimimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março

e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar com poderes para decidir sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) Aplicação de resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela socia que fica designada administradora:

- a) Pela assinatura da única sócia Felismina José Bila que é directora- geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura da única sócia e/ ou mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderá obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado

fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO

(Faculdade)

Um) A sociedade poderá celebrar contractos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos á sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Alexandre Pande Mutombene e Filhos - APM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a treze, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 101040852 foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alexandre Pande Mutombene e Filhos – APM, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Localidade de Chichuco – Maholele, Posto Administrativo de Sede, distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) A gerência da sociedade pode deslocar a sede social para qualquer local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação de pelo menos 3 (três) sócios da sociedade, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e gestão de actividades de agronegócios (agricultura e pecuária), incluindo as actividades afins, desde que, tais sejam devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação de pelo menos 3 (três) sócios a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de dez quotas com o valor igual de cinco mil meticais cada uma, equivalente a dez por cento, pertencentes aos sócios: Isabel Alexandre Mutombene, Enoque Alexandre Mutombene, Boavida Alexandre Mutombene, Miguel Alexandre Mutombene, Miriam Linah Nkosi, Elizabeth Zitha, Mónica Siwele, Titus Mthombeni, Pedro Alexandre Mutombene e Isac Alexandre Mutombene.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é exclusivamente permitida à sociedade ou aos filhos dos titulares das quotas em causa.

Dois) Os sócios que pretendam transmitir as suas quotas, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de correspondência, indicando a identidade do cessionário. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por e-mail ou carta registada.

Três) Caso a sociedade venha a receber quotas dos sócios, e posteriormente queira cedê-las, deve fazê-lo apenas à favor dos sócios e numa proporção igual.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Uns) Os sócios podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por dois terços dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poder amortizar qualquer quota nos termos do presente pacto social e legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todos os sócios têm o direito de comparecer na assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO NONO

Competências

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Eleger os gerentes e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do gerente ou do conselho fiscal ou de sócios detendo, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que, o presidente da mesa da assembleia-geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, e-mail, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os sócios podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a assembleia geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a assembleia geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes sócios detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode reunir-se independente do número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos sócios por um período renovável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, serve de presidente da mesa qualquer sócio nomeado para o acto pelos sócios presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia-geral e empossar os membros da gerência e do conselho fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia-geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a voto.

Dois) A cada quota corresponde um voto. Mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das quotas detidas por cada sócio.

Três) Os sócios podem ser representados na reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas a adopção ou alteração dos estatutos, alteração do capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por sócios detentores de quotas representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizam-se por escrutínio secreto ou por aclamação quando os sócios presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sobre proposta de um deles.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela gerência, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco gerentes, que ficam desde já eleitos os seguintes sócios:

- a) Enoque Alexandre Mutombene – Presidente;

- b) Boavida Alexandre Mutombene;
c) Miguel Alexandre Mutombene.

Dois) As alterações da gerência subsequentes são efectuadas em assembleia geral.

Três) O mandato dos gerentes é de quatro anos renováveis. Os gerentes nomeados mantêm-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) As remunerações, salários, bónus e outro tipo de rendimento dos gerentes bem como de outros membros dos corpos sociais, são estabelecidos pela assembleia-geral, sujeita a aprovação de sócios detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da gerência

Um) Sujeitos às limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos sócios compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) A gerência pode atribuir poderes a um ou mais membros para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) A gerência pode através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O gerente é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pela gerência.

Cinco) A gerência terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- Submissão de recomendações a assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- Abertura e encerramento de contas bancárias;
- Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos a assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;
- Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gerente

Um) O gerente é eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o gerente estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões da gerência, um outro membro da gerência escolhido entre os membros da gerência pode substituí-lo.

Três) O gerente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões da gerência

Um) A gerência reúne sempre que necessário para interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu gerente ou por outros dois membros da gerência.

Dois) A gerência reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o gerente julgue conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os membros prescindam da convocatória, as reuniões da gerência deverão ser convocadas por carta ou com antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários, nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião da gerência excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os membros da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da gerência considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados membros representantes de todos os sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, a gerência poderá dirigir os seus assuntos e realizar as reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, a gerência poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os membros sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro da gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões da gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao gerente.

Quatro) O mesmo membro da gerência poderá representar mais do que um membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações da gerência

As deliberações da gerência serão tomadas por maioria dos votos dos membros e devem ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os membros presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do gerente nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela gerência ou pelos presentes estatutos;

b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois membros no impedimento do gerente;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pela gerência.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado pode assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

A gestão diária da sociedade compete à gerência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade são da responsabilidade de um conselho fiscal a eleger em assembleia geral de sócios, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até a assembleia geral seguinte.

Três) A assembleia geral elege um membro para ser o presidente do conselho fiscal.

Quatro) Os membros do conselho fiscal estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes do conselho fiscal

O conselho fiscal exerce as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre a gerência e o conselho fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocados pelo gerente.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

As contas da sociedade serão submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pela gerência e pelo conselho fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários são mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade devem reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos sócios examinarem os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Distribuição dos lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela gerência.

CAPÍTULO VI

Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Exclusão e exoneração

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, à prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso

a sociedade deliberar um aumento do capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso à actividade da sociedade dissolvida.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros da gerência que se encontram empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Norfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura do dia doze de Março de dois mil e dezoito lavrada de folhas 26 a folhas 29, do Livro I-84, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador-notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Norfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Abdul Vahed Abdul Sacur, casado, natural de cidade de Meconta, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero zero dois nove um nove um C, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Norfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Enes, número doze, rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comércio grosso e a retalho, com importação, exportação e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, de higiene e material hospitalar.

Dois) A sociedade pode prestar outros serviços ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente 100 % (cem por cento) do capital social, para o único sócio Abdul Vahed Abdul Sacur.

Dois) A cessão total ou parcial da quota é livre para terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pelo sócio Abdul Vahed Abdul Sacur, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omissão aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

O Conservador/Notário Superior, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Calumia's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e sete exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e cinco do livro de nota para escrituras diversas número oitenta e dois B, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária, Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Zuneid Mahamud Calumia, Chehnaze Mahamud Calumia e Fátima Mahomed Hanif, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Calumia'S, Limitada, constituída sobre a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, no bairro de Malhampsene, parcela 553.

Dois) O conselho de gerência pode deliberar e efectuar e efectuar a transferência da sede social para qualquer outro local.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representações noutros locais do País ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo conselho de gerências e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo, o desenvolvimento de actividades industriais, agro-pecuárias e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídos:

- Uma pertence ao sócio Zuneid Mahmud Calumia, no valor de oitenta mil meticais realizada integralmente em espécie, ou em dinheiro, correspondente oitenta por cento do capital;
- Uma pertence ao sócio, Chehnaz Mahamud Calumia, no valor de dez mil meticais realizada integralmente em espécie, ou em dinheiro, correspondente dez por cento do capital;
- Outra pertence ao sócio, Fátima Mahomed Hanif, no valor de dez mil meticais, realizada integralmente em espécie, ou em dinheiro, correspondente dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas quer entre os sócios quer a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiros, dará prévio conhecimento do projecto de cessão, mediante notificação dirigida ao conselho de gerência, na qual especificará:

- A quota ou parte dela objecto de cessão;
- A identidade do adquirente previsto;
- Outras eventuais condições do negócio projectado.

Três) O conselho de gerência no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Quatro) No prazo de dez dias úteis contados da data de recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante notificação nesse sentido dirigida ao conselho de gerência.

Cinco) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedente será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Seis) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

Sete) Se no prazo de trinta dias contados apartir da data de recepção da comunicação do sócio cedente referida no número dois do presente artigo, este não receber nenhuma comunicação por escrito dos restantes sócios ou da gerência, será livre para ceder a quota a quem o entender, nas mesmas condições que as oferecidas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- Morte ou dissolução do sócio titular da quota;
- Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou os herdeiros ou de quem legalmente sucede a sua posição, o preço da amortização será o correspondente a percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurado no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado a menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne – se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios subscritos pelo presidente do conselho de gerência ou na ausência ou impedimento do mesmo, subscritas pelos dois gerentes, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunido por convocação de presidente do conselho de gerência, ou a pedido de qualquer outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um conselho de gerência composto pelos três sócios.

Dois) O conselho de gerência terá um presidente, escolhido de entre os membros que o integram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de dois membros do conselho de gerência, ou apenas pelo presidente do conselho de gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral que será um empregado da sociedade.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de gerência, podendo recair em pessoa estranha a sociedade.

Três) O director-geral terá a competência e poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de gerência.

Quatro) O presidente do conselho de gerência não terá direito de veto no voto de

qualidade, cabendo-lhe apenas a coordenação geral dos trabalhos do conselho de gerência e a representação institucional da sociedade.

Quinto) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros que o integram.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pelos fundamentos legalmente previstos, ficando os membros do conselho de gerência incumbidos de proceder a sua liquidação, salvo deliberação em contrário da assembleia geral ou disposição imperativa da lei.

Está conforme.

Matola, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

SLS-Sistema, Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois, a cargo de Teresa Luís, conservadora notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SLS-Sistema, Logística & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Edson Fernandes Martinho Manuel, solteiro, filho de Luís Maune Manuel e de Maria Isabel Martinho, residente no condomínio Vila do Lago, casa n.º 14, bairro de Muhala Expansão, nascido aos 13 de Fevereiro de 1984, na cidade da Beira, província de Sofala, portador da Carta de Condução n.º 10143735/3, emitido pelo INATTE Delegação de Nampula, Anselmo Abdul Sacur, solteiro, filho de Abdul Sacur e de Rasia Rasse, residente na rua Bernabé Thane n.º 7, 1.º DT, bairro Urbano Central, nascido aos 4 de Julho de 1950, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343921S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Nampula e Marieta Artur dos Santos, solteira, filha de Artur dos Santos Murara e de Carolina Luís, residente no bairro Urbano Central, rua Mártires de Wiriam, nascida aos 20 de Agosto de 1965, no distrito Alto Molocué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241333Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SLS, Limitada e constitui-se em forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, condomínio Vila do Lago, casa n.º 16, no bairro de Muhala Expansão.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. E, mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

Assistência e venda de material informático, montagem de câmaras de segurança e agenciamento de viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos, divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguintes formas:

a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a 33% do capital, pertencente a Marieta Artur dos Santos;

- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a 34% do capital, pertencente a Anselmo Abdul Sacur; e
- c) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a 33% do capital, pertencente a Edson Fernandes Martinho Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a regulamentar e fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativa ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições a regulamentar e fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de todo o elenco da sociedade, que podem ser opostas por chancelas.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade e deliberação da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por no mínimo dois membros do quadro da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A assembleia geral será representada por todos sócios e presidida pelo sócio que convocou a reunião. E, o sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante a comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados por setenta e cinco por cento do capital social e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de capital social.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CAPÍTULO V

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

por um sócio-gerente e um gerente adjunto, que desde já fica nomeados Edson Fernandes Martinho Manuel e Anselmo Abdul Sacur, respectivamente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos, será necessário duas assinaturas e para o mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, para tal dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VI

Da morte ou incapacidade dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, herdeiros legalmente constituído do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO VII

Do balanço, resultado, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultado)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Agosto de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Dicko Doukoure

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041646, uma entidade denominada Dicko Doukoure.

Entre:

Primeiro. Youssouf Doukoure, de nacionalidade guinesa, portador do DIRE n.º 11GN00083557M, emitido a 24 de Julho de 2018 e válido até 24 de Julho de 2019, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1010, bairro Alto Maé, cidade de Maputo; e

Segundo. Housseini Dicko, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00016336 F, emitido a 18 de Outubro de 2017 e válido até 18 de Outubro de 2018, residente na cidade de Maputo, na rua Carlos da Silva n.º 19, quarteirão 8, bairro Chamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dicko Doukoure, tem a sua na Avenida Ho Chi Min, n.º 1367, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

Venda de vestuário e calçados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticaís), e correspondente a 100% do capital social e correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 7,000.00MT (sete mil meticaís), pertencente ao sócio Youssouf Doukoure;

b) Uma quota no valor de 3,000.00MT (três mil meticaís), pertencente ao sócio Housseini Dicko.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Youssouf Doukoure nomeado pela assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Maputo, 10 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Copy, Limitada – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026175, uma entidade denominada Moz Copy Limitada, Sociedade por quotas limitada.

Primeiro. Abel Francisco Mutambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100434540S, emitido aos 23 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. António Hilário Guiamba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100434540S, emitido aos 23 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de comércio com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Copy, Limitada, Sociedade por Quotas, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhazine, rua n.º 8, casa n.º 72, quarteirão n.º 11, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objectivo:

- O exercício da actividade comercial;
- Importação e exportação de mercadorias e produtos diversos;
- Exercer outras actividades complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos dois sócios.

- António Hilário Guiamba – 10.000,00MT;

b) Abel Francisco Mutambe - 10.000,00MT.

Dois) O comerciante sócio pode exercer actividades comerciais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo serão exercidas pelos sócios António Hilário Guiamba e Abel Francisco Mutambe, onde os mesmos podem delegar os seus representantes em caso de ausência por via de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 10 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Transportes Júlio Cuinica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009521, uma entidade denominada Transportes Júlio Cuinica & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio Pedro Cuinica, casado, natural de Limpopo-Guijá, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro Machava - Sede, quarteirão n.º 56, parcela n.º 763, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200056347I, emitido em 30 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Tânia de Jesus Cuinica, (menor), natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 4, bairro de Laulane, quarteirão n.º 4, casa n.º 89, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105144154J, emitido em 11 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Transportes Júlio Cuinica & Serviços, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na rua da Mulher n.º 763, rés-do-chão, quarteirão n.º 56, Machava - Sede, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e logística de actividade de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Júlio Pedro Cuinica e Tânia de Jesus Cuinica, com o valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) e 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 87,50% e 12,50% do capital para o primeiro e segundo respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, o senhor Júlio Pedro Cuinica, na qualidade de director-geral, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do primeiro, o filho ou a filha que tiver o maior grau de escolaridade assume automaticamente

o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servitafo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043975, uma entidade denominada Servitafo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Paulo Crispim Inácio, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras e residente na rua Rofino de Oliveira n.º 32, Maputo, bairro Central, Maputo cidade, portador do DIRE n.º 11PT00003309F, tipo precário, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, nascido a dezoito de Outubro de mil novecentos e sessenta e sete, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Servitafo - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, na esquina da avenida de Namaacha com a rua de Sofala, cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Consultoria;
- ii) Promoção de imobiliária;
- iii) Importação e exportação de bens diversos;
- iv) Comércio de pescado;
- v) Restauração.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com pleno poder de decidir pela empresa.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente pode ser remunerado parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição Transitória

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

meticais, matriculada sob o NUEL 101007677, sita no Bairro Josina Machel, bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, para a nacionalidade zambiano. Em consequência desta correção é alterado parcialmente o pacto social o qual passa a ter a seguinte nova informação:

Paul Shane Bhatti, nascido aos 16 de Dezembro de 1971, de nacionalidade zambiano, portador do Passaporte n.º ZP015863, emitido pelas autoridades zambianas, aos três de Julho de dois mil e quinze, natural de Ndola, Zâmbia e residente em Harare, no Zimbabwe, representado neste acto por Crescêncio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q e residente no bairro Malembuana, cidade de Inhambane

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

ID Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades de Nampula, sob o número 100995611, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ID Comercial Limitada, constituída entre os sócios: Isaura Fernanda Maciel Sousa, solteira, maior, natural de Nampula, província de Nampula, filha de Maciel Paulo Sousa e Fernanda Helena da Pépetua Dias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104271186P, emitido aos 5 de Fevereiro de dois e dezoito e residente do bairro de Muahivire, Fundação Salazar, cidade de Nampula, solteiro, maior, natural de Nampula, província de Nampula, filho de Maciel Paulo Sousa e Fernanda Helena da Pépetua Dias, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148783P, emitido aos 25 de Julho de dois mil e dezassete e residente no bairro de Muahivire, Fundação Salazar, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos presentes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ID Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, espaço dos CFM, no bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais,

Canna Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a correção da nacionalidade do sócio único na sociedade Canna Flora – Sociedade Unipessoal, Limitada, do capital social setecentos mil

escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda por grosso e retalho de bebidas e refrigerantes, produtos alimentares e tabaco;
- b) Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedade já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das duas quotas, sendo uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaura Fernanda Maciel Sousa.

Uma quota no valor de 45.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dário Maciel Sousa.

Paragrafo único: O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a

qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo da sócio Isaura Fernanda Maciel Sousa, que desde já é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras a favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócios os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permancer indivisa, devendo escolher de entre eles um que as todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócios falecidos ou interditos se assim o preferem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de qualquer outras percentagem em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocado por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 9 de Agosto 2018. — O Técnico, *Ilégível.*



Etelvina Decoração e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 101037592, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Etelvina Decoração e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Igreja, bairro Chininankila, Distrito de Boane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Decorações e eventos;
- b) *Catering*;
- c) Diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades consultoria, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito, pertencente a única sócia Etelvina Irene Ricardo José Santos.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO SETÍMO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em

caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPITULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPITULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 29 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *llegível*.

MCB Auto Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968541 a entidade legal supra constituída por: José Paulino Mocumba, casado, natural do Distrito de Homoine, Província de Inhambane e residente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 13AE98993, emitido pela Direcção de Migração de Maputo aos 18 de Dezembro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, MCB Auto Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, EN5, Bairro Muelé 1, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A comercialização de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) A Comercialização a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, do mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Jose Paulino Mocumba, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social;

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na presente República de Moçambique.

Inhambane, nove de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Uthomi Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído, Marta Chamusse Tivane, Kershen Naidoo, Kavilan Naidoo, Enzo Louren Cossa, Yves Alfrio Cossa, Nairon Malone Cossa e Phasheya Siphwo Nxumalo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Uthomi Petroleum, Limitada, e tem a sua sede Avenida Samora Machel n.º 8556, Bairro de Maxlhampene, Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Uthomi Petroleum, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 8556, bairro de Malhampene, Município da Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente, seja em território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e exploração de bombas de abastecimento de combustíveis e lojas de conveniência em qualquer ponto do país;
- b) Venda de combustíveis para viaturas e de uso doméstico;
- c) Venda de assessórios para viaturas;
- d) Importação e exportação de bens relacionados com o seu objecto social;
- e) Prestação de serviços relacionados com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos de empresas, bem como adquirir ou alienar participações em quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, inclusive como sócio de responsabilidade limitada, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações, independentemente do respectivo objecto, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 7 (sete) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 21.000,00MT (vinte e dois mil meticaís), pertencente à sócia Marta Chamusse Tivane, correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Kershen Naidoo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Kavilan Naidoo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- d) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Enzo Louren Cossa, o correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;

e) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Yves Alírio Cossa, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;

f) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Nairon Malone Cossa, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;

g) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Phasheya Siphiwo Nxumalo, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por acordo entre os sócios, dado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação das quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;

c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de gerência.

Dois) A estrutura executiva da sociedade compreenderá departamentos e secções.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições

Um) A titularidade dos órgãos sociais é determinada por eleição em assembleia geral.

Dois) A duração de cada mandato é de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes, para os órgãos sociais.

Três) Os órgãos sociais, embora designados por prazo certo, mantêm-se nas suas respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como válidamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por três administradores, a eleger pela assembleia geral, dispensados de prestação de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Dois) De entre os administradores, um será eleito administrador executivo por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo nomeadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras e livranças e outros actos comerciais, contratarem e despedirem o pessoal, nos termos da lei.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes

para determinados negócios ou espécie de negócios, dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Seis) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador executivo e outro administrador, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Sete) Os administradores serão pessoalmente responsáveis por qualquer acto que assumam em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrariar deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de gerência

Compete, nomeadamente, ao conselho de gerência:

- a) Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- b) Elaborar e apresentar para aprovação da assembleia geral o plano anual de actividades da sociedade;
- c) Realizar as principais operações inerentes ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e a liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.